



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	5
PAUTAS.....	5
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS.....	5
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	11
EDITAIS	16

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2018..

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4123/2012 (4VIs)

Com vista para o Cons. Josué Cláudio de S. Filho

Obj.: Representação

Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social

Representante: Ministério da Previdência e Assistência Social

Representado: Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite

Maria Irlândia Alves Araújo

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6.935

Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514

Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A , OAB/RJ 123.979

Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A

Fernanda Couto de Oliveira - OAB/Am 11.413

Amanda Gouveia Moura- OAB/AM 7.222

Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428

Márcia Caroline Mileo Laredo- OAB/AM 8.936

1.1) PROCESSO Nº 5642/2013 (12VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Representante: Bibiano Simões Garcia Filho, Francisco Ednaldo Praciano,

José Ricardo Wendling, Rosilene da Silva Souza, Waldemir José da Silva

Representado: Manaus Previdência – Manausprev ;

Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite; Maria Irlândia Alves de Araújo

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6.935

Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514

Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A , OAB/RJ 123.979

Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A

Fernanda Couto de Oliveira - OAB/Am 11.413

Amanda Gouveia Moura- OAB/AM 7.222

Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428

Márcia Caroline Mileo Laredo- OAB/AM 8.936

Johmara Oliveira de Souza- OAB/AM 7.334

Isabella Jacob Nogueira – OAB/AM 8.800

Tábbata Lorena Coelho Guimarães – OAB/AM 7.789

Taíse dos Santos Justiniano – OAB/AM 9.032

Thayanna Bahia Costa – OAB/AM 7.656

Caroline Mota Vieira – OAB/AM 10.505

Lucas Lyra de Freitas – OAB/AM 10.515

2) PROCESSO Nº 12.292/2015

Com vista para o Cons. Mario Manoel Coelho de Melo

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado: Lúcio Flávio do Rosário

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11.348/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Câmara Municipal de Novo Aripuanã

Responsável: Emerson Nascimento Alves

Procurador(a): Fernanda C. Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 977/2016

Obj.: Cobrança Executiva

Órgão: CETAM

Interessado: Joésia Moreira Julião Pacheco,

Augusta Edméa Rocha das Neves

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 1587/2010 (2VIs)

Anexos: 5990/2010, 4959/2009

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura de Juruá

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Embargante: Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6.935

Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514

Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A , OAB/RJ 123.979

Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A

Fernanda Couto de Oliveira - OAB/Am 11.413

Amanda Gouveia Moura- OAB/AM 7.222

Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 2

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14.131/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Interessado: Fundação AMAZONPREV

Recorrente: José Maria de Oliveira Sirotheau

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 615/2017

Obj.: Relatório do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional no ensino médio,

Órgão: SEDUC

Interessado: DEAOP – DEP Auditoria Operacional e SEDUC

2) PROCESSO Nº 2640/2017

Anexo: 3629/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMINF

Recorrente: Davi Renan da Costa Silva

Interessado (a): MANAUSPREV – Fundação Previdenciária

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior – Defensor Público

3) PROCESSO Nº 11.304/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: SEAS

Responsável: Regina Fernandes do Nascimento,

Ministério Público do Estado do Amazonas

Ordenador: Jane Mara Silva de Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 12.455/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado: Câmara de Coari

Representante: Ministério Público – TCE

Representado: Prefeitura de Coari

Ordenador: Adail José Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a): Bruno Gomes Pires – OAB/AM 7.640

Laura Macedo Coelho – OAB/AM 11.723

5) PROCESSO Nº 11.284/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: FUNDEB

Responsável: Beatriz Santana dos Santos

Ordenador: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

6) PROCESSO Nº 11.940/2017

Obj.: Tomada de Contas, exercício 2016

Órgão: Câmara de Guajará

Responsável: Ministério Público do Estado do Amazonas e Amarizio Dutra de Melo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 11.872/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado

Responsável: Felizardo Francisco de Almeida Monteiro;

José Jorge Pinheiro Guimarães

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1952/2016

Anexo: 1625/2016,1841/2007

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Marly Honda de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a): Luiz Gustavo Cardoso Maia – OAB/AM 6.971

1.1) PROCESSO Nº 1625/2016 (11VIs)

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a): Leda Mourão da Silva – OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

2) PROCESSO Nº 13.994/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB

Recorrente: Saul Nunes Bemerguy

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a): Igor Arnaud Ferreira - OAB/Am 10.428

3) PROCESSO Nº 2518/2017

Anexo: 2513/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEAD

Recorrente: Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva

Procurador: Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13.152/2017

Anexos: 10.102/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Recorrente: Juvenal Corrêa Lopes Filho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 10.724/2017

Anexos: 11.666/2017

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença

Representante: Maicon Maciel Ribeiro Martins

Representado: Secex

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2.1) PROCESSO Nº 11.666/2017

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença

Representante: Secex

Representado: Maicon Maciel Ribeiro Martins

Representado: Secex

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 3

3) PROCESSO Nº 14.738/2016

Anexos: 10.658/2013, 11.161/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Recorrente: Carlos Gonçalves de Sousa Neto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10.921/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado: Prefeitura de Nhamundá

e Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 10.223/2018

Obj.: Representação

Órgão: SEC

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: SEC

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 1444/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMSA

Interessado: Procuradoria Geral do Município de Manaus

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Taynah Litaiff Isper Abraham C. Peres - OAB/Am 5.875

- Procuradora do Município

3.1) PROCESSO Nº 610/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMSA

Interessado: Jucinara Oliveira da Silva rodrigues

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Alberto Simonetti Cabral Neto - OAB/Am 2.599

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - OAB/AM 3.725

Roosevelt Jobim Filho - OAB/AM 3.920

Helder Araujo Barbosa - OAB/AM 4.444

Leonardo Lemos de Assis - OAB/AM 6.497

Diego D'Ávila Cavalcante - OAB/AM 6.905

Rafael Raposo Auler - OAB/AM 8000

Alan Yuri Gomes Pereira - OAB/AM 10.450

3.2) PROCESSO Nº 2555/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMSA

Interessado: Radija Mary Costa de Melo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Luzilena Gomes Mota - OAB/Am 9.991

4) PROCESSO Nº 13.219/2016

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Ministério Público de Conta

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

SEMA e Jaziel Nunes de Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13.097/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: E M Transporte Multimodal Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 1451/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 1005/2017

Anexos: 3564/2004; 549/2005; 550/2005; 656/2005;

2243/2005; 2722/2005; 5619/2006; 5676/2006

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 1627/2012 (12VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado: Raul Armonia Zaidan

Ordenador: Silvio da Costa Bringel Batista

Carlos Alexandre Moreira de Carvalho M. de Matos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 12.080/2014

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Marã

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Cícero Lopes da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/Am 5.851

AUDITOR RELATOR CONVOCADO – LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

(Substituindo o Cons. Érico Desterro e Silva)

1) PROCESSO Nº 2831/2017

Anexo: 2830/2017, 2671/2015

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC/ Prefeitura de Benjamin Constant

Recorrente: Iracema Maia da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/Am 4.177

Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM 4.447

Fabírcia Teliêde Cardoso dos Santos - OAB/AM 8.446

Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8.243

Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9.221

Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10.416

1.1) PROCESSO Nº 2830/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC/Prefeitura de Benjamin Constant

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414

AUDITOR RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 96/2018



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 4

Anexo: 5650/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Ministério Público - TCE

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/Am 8.679

Marcello Henrique Garcia Lima – OAB/AM 10.461

Manaus, 17 de Maio de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DECISÃO Nº 68/2018 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO
Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da
Resolução nº 04/2002-TCE/AM)

1- **Processo TCE - AM nº 941/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Aposentadoria por tempo de Contribuição.

4- **Interessada:** Ana Paula da Gama Lessa Silva, Analista Técnica B,
Matrícula nº 000088-4A.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 528/2018.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 570/2018.

8- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente em exercício.

EMENTA: Solicitação de Aposentadoria
por tempo de Contribuição.

Deferimento. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,
DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no
exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” da
Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do
Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício e Relator, com
base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1- Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e
por tempo de contribuição da servidora **Ana Paula da Gama Lessa Silva**, do
cargo de Analista Técnica B, matrícula 000.088-4A, nos termos do art. 47, §
1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3627/2011 – Anexos IV e V, Assistente Técnico B, Classe D, Nível I, alterada pela Lei nº. 3857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei nº. 4374/2016.	R\$ 10.518,18
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1762/86, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.310,91
Adicional de qualificação (20%) – Lei nº. 3627/2011	R\$ 2.103,64
Total	R\$ 18.932,73
13º Salário – Parcela única, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º no art. 4º da Lei Estadual nº. 1897/89	R\$ 18.932,73

9.2 - **Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

10. Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11.Data da Sessão: 10 de maio de 2018.

12.Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em exercício), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

13.Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em exercício e Relator

Republicar e comunicar aos interessados, para todos os efeitos legais, de que esta Corte procedeu à alteração deste decisum, frente à necessidade da alteração de Relator no item 9, como da fundamentação legal da constante no item 9.1 desta Decisão Administrativa.

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE MAIO DE 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2194/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Sindicância.

4- Objeto: Atraso no encaminhamento de cópia de processo.

5- Advogado: Não Possui.

6- Comissão Permanente Processante – CPP: Relatório (fls. 107/109)

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

8- DECISÃO: Nº 126/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 5

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício e Relator, com base no relatório da **CPP** no sentido de:

8.1. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 177 da Lei n.º 1762/86.

9- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE MAIO DE 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2076/2016.

2- Natureza: Embargos de Declaração.

3- Embargante: Sr. Jorge Guedes Lobo.

4- Advogado: Não Possui.

5- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

6- DECISÃO: Nº 127/2018 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora:

6.1. Conhecer os Embargos de Declaração, nos moldes do art. artigo 148 da Resolução nº. 004/2002;

6.2. Dar Provisório Parcial aos Embargos de Declaração do servidor Jorge Guedes Lobo, de modo a fazer constar no item 8.1 da Decisão nº. 26/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, a data de aquisição ao Direito à percepção do Adicional de Tempo de Serviço, qual seja 17/05/1996;

6.3. Manter os demais termos da Decisão recorrida.

7- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 16 de Maio de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 872/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM e a Controladoria Geral do Estado – CGE/AM.

4- Unidade Técnica: CONSULTEC – Informação nº 92/2018 (fls. 22/23)

5- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

6- DECISÃO: Nº 129/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

6.1. Autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, cujo objeto é o estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre os pactuantes, visando à integração das ações do controle externo da Administração

Pública Estadual e do controle interno do Poder Executivo, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos;

6.2. Determinar a devolução do processo ao gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

6.3. Após, determinar à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93

7- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 16 de Maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 6

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 39/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 4.5.2018, subscrito pela servidora **Thelcianne De Carvalho Nunes Dias**,

R E S O L V E:

EXONERAR à pedido, a servidora **THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS**, matrícula n.º 002.525-9A, do cargo comissionado de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 8 maio de 2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de maio 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

A T O Nº 40/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 128/2018 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 16.5.2018, constante no Processo n.º 575/2017, publicada em 16.5.2018,

R E S O L V E:

APLICAR pena de **DEMISSÃO** ao servidor **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula n.º 000.195-3A, nos termos do art. 161, inciso IV da Lei n.º 1.762/1986.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 17 maio de 2018.

Conselheiro **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1362/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 596/2018 da DJUR, fls. 11 e 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Exmo. Sr. Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**, bem como do servidor **RADAMER LIMA MESQUITA** no evento "RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS – SOB A ÓTICA DO AUDITOR E DO AUDITADO", a ser realizado no período de 21 a 22/05/2018, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, oferecido pela empresa Jam-Jurídica Editoração e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada na Avenida Praia de Itapuã, Shopping Villas Boulevard, nº 1137, Sala D1.2, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-000. O valor total das inscrições é de R\$ 4.980,00 (Quatro mil novecentos e oitenta reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 17 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS – SOB A ÓTICA DO AUDITOR E DO AUDITADO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 17 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 7

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1358/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 597/2018 da DJUR, fls. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR** para participar do evento "CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA NO SETOR PÚBLICO", que será realizado no período de 06 e 07/06/2018, na cidade de Manaus/AM, oferecido pela empresa APRIMORA TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ 09.588.954/0001-31, situada no Setor SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, Sala 407, nº 38, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, CEP 70.340-907, Brasília/DF. O valor global da inscrição é de R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA NO SETOR PÚBLICO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo nº 1397/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 603/2018 da DJUR, fls. 22 e 23;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras **MERISA MONTEIRO MENDES, ROSENILDA FREITAS DA SILVA, SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA e INAIRIA DOS SANTOS CASTRO** para participarem do evento "17º CONGRESSO DE GENTE E GESTÃO" e a "17ª EXPO", que será realizado no período de 17 a 18/05/2018, na cidade de Manaus/AM, organizado pela Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH-AM, inscrita no CNPJ 03.862.217/0001-07, situada na rua Emílio Moreira – 1769 - Edifício Judith Mustafa, Praça 14 de Janeiro. O valor global das inscrições é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "17º CONGRESSO DE GENTE E GESTÃO" e a "17ª EXPO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 265/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**, no Ofício nº 395/2018 MPC/PGC, datado de 27.4.2018,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula nº 000.950-4A, para no período de 11 a 15.6.2018, participar do 5º CONTRATOS WEEK, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 8

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 271/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 074/2018-ECP/AM, datado de 03.05.2018, subscrito pelo Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas, **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

R E S O L V E:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 7, 8 e 9.5.2018, tratar no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de assuntos de interesse desta Escola de Contas Públicas, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 282/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 03/2018 – DRH, datado de 16.4.2018,

R E S O L V E:

I- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 298/2017-GPDRH, datada de 23.8.2017, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), a servidora **CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM**, matrícula n.º 000.342-5A, a contar de 5.3.2018.

II- CONCEDER a servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 288/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Memorando n.º 068/2018 – ECP/AM, datado de 02.05.2018, subscrito pelo Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, **Felipe Oliveira do Valle**.

R E S O L V E:

LOTAR os servidores **FERNANDO RODRIGUES LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula n.º 002.785-5C, e **RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES**, matrícula n.º 002.390-6A, na Escola de Contas Públicas, a contar do dia 4 de maio de 2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 289/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho GP, datado de 04.05.2018,

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **ROSSANA MAUÉS MARQUES**, matrícula n.º 000.078-7A, na Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, a contar do dia 04 de maio de 2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 290/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 9

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 073/2018-DICERP, datado de 4.5.2018, subscrito pela Diretora de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social, **Kátia Maria Neves Lobo**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, matrícula n.º 000.640-8A, para responder pela Diretora de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social – DICERP, durante o afastamento da titular a servidora **KÁTIA MARIA NEVES LOBO**, matrícula n.º 000.386-7D, no período de 7 a 14.5.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 295/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de abril dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO ABRIL/2018

CLASSE A II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0024805A	HUGO TAVARES ARAUJO	S	01/04/2018

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0018104A	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR	S	18/04/2018
0018090A	MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA	S	17/04/2018

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0011614C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	S	05/04/2018

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0002852A	SULENY FERREIRA NARZETTI	M	08/04/2018

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0002836A	NEYDE APARECIDA ALBUQUERQUE MARINHO	M	22/04/2018

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0005053A	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA	M	01/04/2018

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0001279A	WALTER ARAÚJO DE AMORIM	M	03/04/2018

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0015318A	CLAUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA	S	13/04/2018

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0018082A	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	S	11/04/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 10

PORTARIA N.º 296/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 11.05.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para nos dias 17 e 18.5.2018, tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, respeitante à preparação de evento a ser proposto pela Ouvidoria, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Convênio n.º 01/2013 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e o **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO**, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

1. Data: 21/01/2018.

2. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO.

3. Espécie: Termo Aditivo de Prazo.

4. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Convênio n.º 01/2013, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Segunda.

5. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano, com início em 21/01/2018 com término em 21/01/2019.

Manaus, 31 de janeiro de 2018

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

PORTARIA N.º 124/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1326/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001.471-0B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 126/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1300/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **LARISSA EMANUELA DANTAS BARBOSA**, matrícula n.º 001.299-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pág. 11

PORTARIA Nº 128/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1298/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 002.009-8E, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 130/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1303/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES**, matrícula n.º 000.121-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1289/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Lúcio do Rosário, contra a Decisão Nº 1405/2017 TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 3129/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 675/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em face do Acórdão Nº 933/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 1792/2017.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente **RECURSO RECONSIDERAÇÃO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 1309/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Roberto Honda de Souza, em face do Acórdão Nº 239/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 175/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1288/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ademair Raimundo Mauro Teixeira, em face do Acórdão Nº 1011/2017 – TCE Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 2345/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 961/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra o Acórdão Nº 22/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarado no Processo Nº 6030/2013.

PROCESSO Nº 962/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra Acórdão Nº 23/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 6031/2018.

DESPACHO: ADMITO os presentes **RECURSOS ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 12

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1293/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão Nº 255/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 533/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1316/2018 – Consulta formulada pelo Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Prefeito Municipal de Amaturá, acerca da possibilidade e legalidade de se conceder acréscimo salarial ou subsídio ao Vice – Prefeito.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1321/2018 – Consulta formulada pelo Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente da MANASUCULT, acerca do procedimento legal a ser utilizado no repasse de recurso a Gestor com contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1220/2018 – Consulta formulada pelo Sr. Fábio Rodrigues Marques, Diretor Jurídico no exercício da Presidência, acerca da composição dos Membros Servidores da Comissão de Controle Interno – CCI.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 714/2018 – Consulta formulada pelo Sr. João Bosco Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, acerca do adicional de escolaridade concedido aos servidores daquela casa.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 633/2018 – Consulta formulada pela Sra. Syslane Ferreira Navegante Santos, Procuradora do Município de Rio Preto da Eva, indagando acerca do dispositivo legal que fundamentaria a hipótese de Celebração de Convênio ou Termo de Cooperação entre Administração Pública e Entidade de Ensino, sendo esta pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, sem licitação prévia.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 873/2018 – Consulta formulada pela Sra. Ângela Neves Bulbol de Lima, Secretária de Administração e Gestão, para contratação de

empresa especializada na realização de concurso público, dispensa de licitação.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1400/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas.

REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no fito de suspender, em razão de supostas irregularidades, a execução do Contrato nº 04/2018, que objetivava a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso em linha de fabricação, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de pelas e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização das impressões/cópias para atender às necessidades da SEDUC/SEDE, escolas de Manaus e Região Metropolitana.
2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão da execução do Termo de Contrato nº 04/2018, firmado entre a SEDUC e a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA., e para tanto, sustentou que a contratação em tela decorreu de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2017 (Pregão Eletrônico nº 20/2016 - SRP) e a assinatura do contrato ocorreu após o término da vigência desta ata, portanto, fora prazo permitido, desconsiderando o art. 15 da Lei nº 8.666/93. Ademais, informa o Representante que a empresa contratada é sediada num município do interior do Rio de Janeiro, sem filial no Estado do Amazonas, o que seguramente prejudicaria a prestação de serviços ofertados pela empresa.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pág. 13

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1399/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Adenir Souza da Costa.

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Pauini

RELATOR: Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Adenir Souza da Costa, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pauini, no fito de apurar supostas irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013/2018, que objetivavam a contratação de empresas para o fornecimento de material Permanente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecimento de gênero alimentício para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pauini, bem como, registros de preços para aquisição de material de limpeza para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Pauini e para contratação de prestação de serviços de agências de

viagens para atender aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Pauini.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão dos Processos Licitatórios, e para tanto, sustentou que tais processos frustravam a competitividade e atentavam contra os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, legalidade, probidade administrativa e outros princípios também atinentes à Lei de Licitações, uma vez que, a retirada dos editais e anexos somente poderia ser feita por meio presencial e em horário específico, não sendo os editais disponibilizados por outro meio. Desta feita, além de ofender aos princípios já mencionados, a atitude em tela privilegiava determinados grupos de fornecedores habituais, conforme informação acostada aos autos.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 17 de maio de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 14

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1401/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e a Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM em face de supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico 998/2017, o qual objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de atenção à saúde (nível superior e médio), em regime de plantões ininterruptos, para atender as necessidades do Centro de Dependência e Reabilitação Química Ismael Abdel Aziz – SUSAM.

2. A Representante elencou uma série de irregularidades ocorridas no transcurso do certame e, por fim, pediu cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório.

3. *Ab initio*, observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que, após analisar a peça exordial, a licitação visa atender a necessidades da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Cons. Ari Moutinho Junior, que é o relator do citado Órgão para o biênio 2018/2019.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias em mídia digital que sustentem os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 distribua a Representação ao Cons. Ari Moutinho Junior, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1405/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa ML Nascimento

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e Secretaria de Estado da Casa Militar

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa ML Nascimento contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL, em face de supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico 257/2018, o qual objetiva a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos (tipos: sedan, sedan



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pág. 15

executivo, pick-up e pick-up com giroflex vermelho), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar.

2. A Representante pediu cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório e, para tanto, alegou, em síntese, que, iniciado o certame, apresentou diversos questionamentos que não foram inteiramente respondidos pela Comissão sobre a habilitação da empresa TECWAY serviços e locação de equipamentos Ltda, a qual foi a vencedora. Ademais, também alegou que entrou com recurso contra a habilitação, tendo sido negado provimento. Aduziu que a empresa TECWAY não atendeu requisitos do edital, em especial quanto ao atestado de aptidão técnica, posto que o apresentado diverge do objeto do edital.

3. *Ab initio*, muito embora conste na capa do presente Processo que o Conselheiro Mario de Mello seja o Relator (posto que é o Relator da CGL para o biênio 2018/2019), observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que, após analisar a peça exordial, a licitação visa atender a necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Cons. Julio Cabral, que é o relator do citado Órgão para o biênio 2018/2019.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 distribua a Representação ao Cons. Julio Cabral, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1420/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Cezio Comércio LTDA

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL e Secretaria de Estado da Casa Militar

RELATOR: Cons. Ari Moutinho Junior

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Cezio Comércio LTDA contra a Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS em face de supostas ilegalidades no Pregão Presencial 5/2018, o qual objetiva, em síntese, o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador/motorista, e demais despesas diretas e indiretas e toda a estrutura necessária para o melhoramento de estradas vicinais (ramais), na Capital e nos Municípios do Estado do Amazonas.

2. A Representante pediu cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório e, para tanto, alegou, que os itens 7.1.4.1 e 7.1.4.2 estariam restringindo a competição, posto que aquele exige, à título de comprovação da aptidão técnica, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o objeto do edital prevê a locação e maquinário que, em tese, não configuraria serviço de engenharia. Ademais, alegou a Representante que o edital também prevê de forma equivocada que as empresas concorrentes tenham engenheiro civil em seu quadro de funcionários.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 16

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 distribua a Representação ao Cons. Ari Moutinho Junior, que é o Relator da ADS para o biênio 2018/2019, e encaminhe o processo para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **LINCOLN FERREIRA DE ALMEIDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 792/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 43/2009, celebrado entre o SEPROR e a Associação de Produtores Rurais do Ramal Novo Horizonte, nos autos do Processo TCE nº 2941/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 377/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Parceria nº 06/2013, celebrado entre o SEJEL e o PROSAM, nos autos do Processo TCE nº 2273/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 22/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **Álvaro Monteiro Maia, engenheiro da SEINF**, em virtude da responsabilização solidária com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Novo Airão/AM, Sr. Wilton Pereira dos Santos, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **pelo Órgão Técnico no Relatório Conclusivo de vistoria in loco e no Laudo Técnico Conclusivo nº 212/2010, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3.087/2016**, dispostos no **Processo TCE nº 6170/2002** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Wilton Pereira dos Santos – Prefeito de Novo Airão/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 17

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 23/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. Camerindo Silva Rodrigues, Sócio da Empresa Construtora Salvador LTDA**, em virtude da responsabilização solidária com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Novo Airão/AM, Sr. Wilton Pereira dos Santos, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **pelo Órgão Técnico no Relatório Conclusivo de vistoria in loco e no Laudo Técnico Conclusivo nº 212/2010, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3.087/2016**, dispostos no **Processo TCE nº 6170/2002** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Wilton Pereira dos Santos – Prefeito de Novo Airão/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 24/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. José Oliveira Fernandes, Ex-secretário de Infraestrutura de Estado**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Novo Airão/AM, Sr. Wilton Pereira dos Santos, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **pelo Órgão Técnico no Relatório Conclusivo de vistoria in loco e no Laudo Técnico Conclusivo nº 212/2010, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3.087/2016**, dispostos no **Processo TCE nº 6170/2002** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Wilton Pereira dos Santos – Prefeito de Novo Airão/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa

e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADA A SRA. KATIUSCIA CÂMARA ELIAS – OAB/AM nº 5225, Advogada do SR. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO. ACÓRDÃO Nº 992/2017**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 1.599/2014 - Embargos de Declaração** interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM, à época. Advogado: Doutora Katiúscia Câmara Elias – OAB/AM nº 5225. ACÓRDÃO Nº 992/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração interposto pelo do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época; **7.2. Negar** Provimento, ratificando in totum o Acórdão nº 624/2017–TCE–Tribunal Pleno, às folhas 723/724 dos presentes autos; **7.3. Dar ciência**, desta decisão ao ora Embargante.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO. ACÓRDÃO Nº 992/2017**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 1.599/2014 - Embargos de Declaração** interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM, à época. Advogado: Doutora Katiúscia Câmara Elias – OAB/AM nº 5225. ACÓRDÃO Nº 992/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 18

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração interposto pelo do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época; **7.2. Negar** Provimento, ratificando in totum o Acórdão nº 624/2017-TCE-Tribunal Pleno, às folhas 723/724 dos presentes autos; **7.3. Dar ciência**, desta decisão ao ora Embargante.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **PEDRO DUARTE GUERDES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 537/2017 – DEATV, que trata da Tomada de Contas da Parcela Única do Convênio nº 44/2007, celebrado entre o SEDUC e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, nos autos do Processo TCE nº 860/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO A SRA. CALINA MAFRA HAGGE, Secretária Executiva da SEDUC à época (2013), para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 5.044/2014 (Apenso: 2.952/2015)** - Prestação de Contas referente à 2ª parcela do Termo de Convênio nº 15/2013 de responsabilidade da Sra. Nilmarina de Castro Lima; Sra. Calina Mafra Hagge. **ACÓRDÃO Nº**

1082/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar LEGAL** o Termo de Convênio n. 15/2013 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, sob responsabilidade do Sra. Calina Mafra Hagge, ex-Secretária Executiva da SEDUC e a Sra. Nilmarina de Castro Lima, Presidente da APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, do Município de Manicoré/AM, à época, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio n. 15/2013, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96; **8.3. Aplicar Multa** a Sra. Calina Mafra Hagge, no valor de R\$1.096,03, conforme o art. 308, inciso II do Regime Interno do TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado- SEFAZ, ficando, desde já autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.4. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis; **8.5. Cumpridas** as determinações acima, arquivar os autos, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **AGNALDO DA PAZ DANTAS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 174/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 007/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Codajás, nos autos do Processo TCE nº 1180/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício de 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE-AM Nº 1.499/2012 - Prestação de Contas Anual** da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício 2011, tendo como responsável o Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho - Ordenador de Despesa. ACÓRDÃO Nº 924/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Relatório/Voto do Relator que acolheu, em sessão o voto-vista, da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Regular**, com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, responsável pela Câmara Municipal de Caapiranga, no curso do exercício de 2011, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO(TCE); **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, em decorrência das impropriedades não sanadas nos autos, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **10.3.1. Encaminhe** à atual Administração da Câmara Municipal de Caapiranga, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **10.3.2. Notifique** o Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, Presidente e Ordenador de Despesas da Casa Legislativa, à época, e o Ordenador de Despesas, com cópia do Relatório/Voto-Vista e Acórdão para ter ciência da decisão e, querendo, apresentem o devido recurso. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva para que a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, em exercício, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos relatasse seu processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antonio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **EDIMAR VIZZOLI**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de

defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 922/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2013, celebrado entre o IDAM e a Prefeitura Municipal de Marã, nos autos do Processo TCE nº 1999/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ SUEIDNEY DE SOUZA ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 967/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 36/2013, celebrado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 2539/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Edição nº 1826, Pag. 20

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo Stanley Scherrer de Castro Leite

